



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 3/2021

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

**Art 1º** - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

**Parágrafo único** - São passíveis de penalização:

**I** - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

**II** - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

**Art 2º** - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração pelo agente público, conforme previsto na alínea "a" do § 1º do artigo 1º, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação específica do agente ou servidor público

§ 2º - Comprovada a infração pela pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea "b" do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 17.000 VRM (Valor de Referência do Município).

§ 3º - Se o imunizado for agente ou servidor público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

**Art 3º** - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais o não atendimento à vacinação do grupo prioritário não foi observado para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art 4º** - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos e destinados ao enfrentamento ao COVID-19 no município de Corumbá.

**Art 5º** - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

vacinação e do respeito aos grupos prioritários definidos nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

**Art 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 01 de março de 2021

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

## JUSTIFICATIVA

O Coronavírus, conhecido como COVID -19, já ocasionou a morte de mais de 255 mil pessoas em nosso país. Trata-se de uma situação de pandemia mundial, no qual a disseminação de uma nova doença se transforma em surto que afeta a todos.

A gravidade da situação levou as diferentes esferas de governo a uma verdadeira corrida para agilizar a compra de vacina e a imunização da nossa população, que somente será possível com a criação de planos de imunização, que vão levar em consideração as prioridades hierárquicas.

Recentemente, algumas vacinas receberam o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso emergencial, tendo as imunizações já se iniciado em todo o País. Ocorre que, as denúncias de burla das filas de vacinação são cada vez mais comuns e nem chegamos ao ápice da imunização da população.

As pessoas que buscam furar a fila da vacinação estão sendo imunizadas antes dos grupos prioritários.

É necessário, portanto, uma rápida resposta desta Casa de Leis para coibir comportamentos criminosos e evitar prejuízos aos grupos prioritários.

Nesse sentido, estamos apresentando este Projeto de Lei, que visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano municipal, estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19. Solicito, nesta oportunidade, a tramitação em regime de urgência desta proposta legislativa, tendo em vista a grande importância desta legislação na vida da sociedade.

Certos de que o presente projeto de lei contribuirá para que a ordem prioritária de vacinação seja observada, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)

